



COMISSÃO ESPECIAL DE MEDIAÇÃO

CLIPPING TRIMESTRAL (MAIO/JUNHO/JULHO)

**NOTÍCIAS E ARTIGOS DIVERSOS:**

**- Âmbito Nacional:**

**É incompatível com o desempenho da função de servidor público do Poder Judiciário o exercício paralelo de mediação extrajudicial, sobretudo remunerada:**

Veja mais: <http://www.mediacaoejustica.com.br/Noticias/2018/06/20/e-incompativel-com-o-desempenho-da-funcao-de-servidor-publico-do-poder-judiciario-o-exercicio-paralelo-de-mediacao-extrajudicial-sobretudo-remunerada/>

**CNJ apresenta nova plataforma de mediação digital no sistema financeiro:**

Veja mais: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86893-cnj-apresenta-nova-plataforma-de-mediacao-digital-no-sistema-financeiro>

**Mediação online auxilia empresas a reduzir custo e tempo na solução de conflitos:**

Com plataforma de mediação 100% online líderes de mercado gastam seis vezes menos e resolvem casos em poucas semanas.

Veja mais:

<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI280298,51045-Mediacao+online+auxilia+empresas+a+reduzir+custo+e+tempo+na+solucao>

**- Âmbito Internacional:**

The Art os Mediation and Mediation in Art Disputes:



### COMISSÃO ESPECIAL DE MEDIAÇÃO

A publicação relata como a utilização da mediação ajuda na resolução de “disputas artísticas”, que guardam relação com direitos autorais, seguro de obras de arte, apropriação indébita de expressões culturais, entre outras questões.

Veja mais:

<http://mediationblog.kluwerarbitration.com/2018/08/19/art-mediation-mediation-art-disputes/>

Feel The Earth Move – Shifts In The International Dispute Resolution Landscape:

Com o crescimento dos métodos de resolução pacífica de conflitos ao redor do mundo, a exemplo da mediação, são criados “polos internacionais” que atraem juristas de todo o planeta e atribuem maior visibilidade à mediação internacional, como a Singapore Mediation Convention. O artigo analisa os fatores que contribuem para tal fenômeno, como por exemplo, a confidencialidade na mediação.

Veja mais:

<http://mediationblog.kluwerarbitration.com/2018/08/14/feel-earth-move-shifts-international-dispute-resolution-landscape/>

Vietnam Series: Four Key Features of the Commercial Mediation Framework:

O texto aborda as principais características que auxiliaram o crescimento da mediação comercial no Vietnã.

Veja mais:

<http://mediationblog.kluwerarbitration.com/2018/08/09/vietnam-series-four-key-features-commercial-mediation-framework/>

The Rise of Co Mediation in Mega Mediations:

O artigo explica a utilização do método da co-mediação e suas vantagens para tratar de relevantes casos em que há uma grande diversidade de partes envolvidas.

Veja mais:

<http://mediationblog.kluwerarbitration.com/2018/05/03/co-mediation-is-it-a-thing/>



## COMISSÃO ESPECIAL DE MEDIAÇÃO

Singapore Convention on Mediation:

A notícia discorre sobre as principais características da Convenção de Singapura sobre mediação e a possibilidade de ser esta a sede de cerimônia de assinatura de uma “Lei Modelo” sobre mediação comercial internacional.

Veja mais:

<http://mediationblog.kluwerarbitration.com/2018/07/24/singapore-convention-meditation/>

Scenes from the “Sausage Factory”

A notícia disserta sobre um importante caso para a mediação comercial (L-Jalco Holdings Inc. v. Lawrynnowicz & Associates, 2018 ONSC 4002 - CanLII) e destaca a atuação do mediador para a resolução do complexo assunto comercial.

Veja mais:

<http://mediationblog.kluwerarbitration.com/2018/07/09/scenes-sausage-factory/>

Greece: Mediation Going Compulsory. For Good Or For Bad?

O texto discorre sobre o avanço da mediação na Grécia e o uso da “mediação compulsória” com o advento da Lei nº 4.512/2018.

Veja mais:

<http://mediationblog.kluwerarbitration.com/2018/05/31/greece-meditation-going-compulsory-good-bad/>

The Edinburgh Declaration of International Mediators, May 2018

A notícia pauta a assinatura, por cerca de 100 mediadores de mais de 20 países, da Declaração de Edimburgo sobre mediação internacional, que enfatiza a importância da negociação para resolução de conflitos e enaltece o papel da mediação para tal.

Veja mais:



## COMISSÃO ESPECIAL DE MEDIAÇÃO

<http://mediationblog.kluwerarbitration.com/2018/05/28/edinburgh-declaration-international-mediators-may-2018/>

### **PROJETOS DE LEI:**

#### **PLS 144/2017:**

Altera a Lei n.º 12.318/2010, para prever a utilização da mediação nos litígios envolvendo alienação parental.

O PL foi remetido à Comissão de Constituição Justiça e Cidadania e aguarda designação do relator.

Veja mais: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129146>

#### **PLC 84/2017:**

Altera dispositivos da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil) para inserir a mediação familiar como recomendação na regulação dos efeitos do divórcio.

O PL foi remetido à Comissão de Constituição Justiça e Cidadania e aguarda designação do relator.

Veja mais: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/130389>

#### **PL 5.511/16:**

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para tornar obrigatória a participação do advogado na solução consensual de conflitos.

O referido PL foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania e remetido ao Senado Federal (vide abaixo PLC 80/18)

Veja mais:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2087302>

#### **PLC 80/18:**



### COMISSÃO ESPECIAL DE MEDIAÇÃO

O PLC aguarda relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cujo relator foi designado o Senador Jorge Vianna.

Veja mais: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134076>

#### **PL 10061/18:**

Altera o Decreto-lei n.º 3.365/41, para possibilitar a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição de indenização nas desapropriações por utilidade pública.

Veja mais:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2172485>

#### **PL 9609/2018:**

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, instituindo o inciso VII no art. 154, atribuindo ao Oficial de Justiça a incumbência de conciliar e mediar conflitos constantes nos processos judiciais

Veja mais:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2168274>

### **ESTADO DE MINAS GERAIS:**

#### **- Notícias:**

#### **Parceria com a Universidade Federal de Lavras promove a formação dos estudantes, a paz social e a cidadania**

Parceria com instituições de ensino permite que estudantes aprendam a valorizar as formas consensuais de resolução de conflitos desde o início de sua formação profissional

Veja mais: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/conciliacao-e-foco-na-comarca-de-lavras.htm#.W5brlSRKiM8>



## COMISSÃO ESPECIAL DE MEDIAÇÃO

**Programa "Mediação de Conflitos" no Centro de Prevenção à Criminalidade (CPC) instalado no Bairro Vila Olavo Costa, em Juiz de Fora tem correlação com a queda de homicídios em BH:**

Veja mais: <https://bhaz.com.br/2018/07/06/menor-taxa-homicido-bh/>

**Estado de Minas Gerais resolve centenas de conflitos de terra de forma pacífica, por meio da Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais e com Grupos Envolvidos em Conflitos Socioambientais e Fundiários (MDNP):**

Veja mais: <https://www.revistaforum.com.br/minas-resolve-centenas-de-conflitos-de-terra-de-forma-pacifica/>

**Mais de 400 famílias poderão regularizar imóvel em mutirão do TJMG:**

Veja mais: <https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/mais-de-400-fam%C3%ADlias-poder%C3%A3o-regularizar-im%C3%B3vel-em-mutir%C3%A3o-do-tjmg-1.621390>

### **- Jurisprudência:**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXCLUSÃO DA NEGATIVAÇÃO. MULTA DIÁRIA. CABIMENTO. QUANTUM. EFETIVIDADE DA DECISÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA PARTE OU REPRESENTANTE. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. MULTA DO ART. 334, §8º, CPC. APLICAÇÃO.- Para atender ao disposto na sentença, o juiz poderá determinar a imposição de multa cominatória, denominada pela doutrina de astreintes, prevista nos artigos 536, §1º e 537 do NCPC.- A fixação da multa para o caso de descumprimento da obrigação de fazer deve considerar montante suficiente para fazer o réu acreditar ser mais conveniente cumprir a obrigação a desconsiderar a ordem do juiz, mas, ao mesmo tempo, não poderá servir de fonte de enriquecimento à outra parte, ou atingir quantum muitas vezes superior à própria obrigação.- Nos termos do art. 85, §8º, do NCPC, "nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º- Impõe-se a aplicação da multa prevista pelo art. 334, §8º, CPC, quando a parte, injustificadamente, não comparece à audiência de conciliação ou



### COMISSÃO ESPECIAL DE MEDIAÇÃO

mediação, ou deixa de enviar representante com poderes específicos para negociar e transigir (§10º). (TJMG - Apelação Cível 1.0000.17.096350-8/001, Relator(a): Des.(a) Cláudia Maia , 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/05/0018, publicação da súmula em 10/05/2018)

Veja mais:

<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.17.096350-8%2FO01&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONFLITO AGRÁRIO - CONCESSÃO DA LIMINAR - INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INSPEÇÃO JUDICIAL - AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO - FACULDADES DO MAGISTRADO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EXTREMA URGÊNCIA - POSTERGAÇÃO DO EXAME DO PEDIDO LIMINAR - POSSIBILIDADE. Entendendo o Magistrado competente que existem motivos suficientes que ensejam a prévia vistoria do local, a intimação anterior do parquet e a realização de audiência de mediação e, caso necessário, de justificação, é possível postergar a análise e eventual concessão da medida liminar em sede de conflito agrário, sobretudo quando as providências judiciais prévias em questão foram designadas para data iminente, que afasta o enquadramento da situação como caso de extrema urgência. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.18.009703-2/001, Relator(a): Des.(a) Arnaldo Maciel , 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/04/2018, publicação da súmula em 11/04/2018)

Veja mais:

<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.18.009703-2%2FO01&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>



**COMISSÃO ESPECIAL DE MEDIAÇÃO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO:**

**- Notícias:**

**Justiça do Rio de Janeiro faz primeira mediação usando o WhatsApp:**

Veja mais:

<https://www.conjur.com.br/2018-jul-19/justica-rio-janeiro-faz-primeira-mediacao-usando-whatsapp>

**Mediação entre partes com surdez será feita em Libras:**

Veja mais:

<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI283438,41046-RJ+Mediacao+entre+partes+com+surdez+sera+feita+em+Libras>

**Mediação do Nupemec soluciona disputa por adoção de criança de 5 anos:**

Veja mais:

[http://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia?p\\_p\\_id=com\\_liferay\\_portal\\_search\\_web\\_portlet\\_SearchPortlet&p\\_p\\_lifecycle=0&p\\_p\\_state=maximized&p\\_p\\_mode=view&com\\_liferay\\_portal\\_search\\_web\\_portlet\\_SearchPortlet\\_mvcPath=%2Fview\\_content.jsp&com\\_liferay\\_portal\\_search\\_web\\_portlet\\_SearchPortlet\\_assetEntryId=5677873&com\\_liferay\\_portal\\_search\\_web\\_portlet\\_SearchPortlet\\_type=content&inhibitRedirect=true](http://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia?p_p_id=com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_mvcPath=%2Fview_content.jsp&com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_assetEntryId=5677873&com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_type=content&inhibitRedirect=true)

**Mediação garante acordo entre sindicato de servidores e Prefeitura de Cordeiro:**

Veja mais:

[http://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia?p\\_p\\_id=com\\_liferay\\_portal\\_search\\_web\\_portlet\\_SearchPortlet&p\\_p\\_lifecycle=0&p\\_p\\_state=maximized&p\\_p\\_mode=view&com\\_liferay](http://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia?p_p_id=com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&com_liferay)





## COMISSÃO ESPECIAL DE MEDIAÇÃO

[portal\\_search\\_web\\_portlet\\_SearchPortlet.mvcPath=%2Fview\\_content.jsp&com\\_liferay\\_portal\\_search\\_web\\_portlet\\_SearchPortlet\\_assetEntryId=5699752&com\\_liferay\\_portal\\_search\\_web\\_portlet\\_SearchPortlet\\_type=content&inheritRedirect=true](#)

### - **Jurisprudência:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CARTÃO DE CRÉDITO. ACORDO SUPERVENIENTE ENTRE AS PARTES HOMOLOGADO POR SENTENÇA. MULTA APLICADA AO AUTOR POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. INCONFORMISMO QUE MERECE PROSPERAR. Mudança de paradigmas para o manejo dos conflitos que não mais privilegia os processos litigiosos, mas sim busca o entendimento entre as partes. Novo CPC que instiga à auto composição. Intenção do código e minimizar a postura de litígio, responsável em muitos casos pela perda de eficiência na prestação jurisdicional. Solução amigável que evita perdas financeiras, temporais e emocionais das partes, além de desafogar o judiciário, ensejando uma prestação jurisdicional mais célere. Parte autora que sinaliza a composição desde a petição inicial. Notícia de tratativa de composição ignorada pelo Juízo. Pedido para não realização de audiência indeferido. Aplicação de multa por ato atentatório à justiça. Não comparecimento à audiência plenamente justificado. Cominação que se mostra desarrazoada. Multa que se afasta. PROVIMENTO DO RECURSO

Veja mais: <https://tj-rj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/601362514/apelacao-apl-1763824420178190001-rio-de-janeiro-capital-48-vara-civel/inteiro-teor-601362521>

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONCESSÃO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS -- ALEGAÇÃO DE NULIDADES POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA DEFENSORIA PÚBLICA E DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO ANTES DO DEFERIMENTO DA LIMINAR - NÃO ACOLHIMENTO – ARTS 562 e ART 565 § 1º DO CPC/15- PRESENÇA DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 561 DO CPC/15- MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA - Decisão impugnada que concede liminar inaudita altera pars, a fim de reintegrar os autores na posse de terreno invadido pelos réus. Alegação de nulidades quanto a ausência de intimação prévia da Defensoria Pública, bem assim não realização de audiência de mediação, antes da concessão da liminar em tela. Procedimentos que não constituem violação ao disposto nos arts.554, § 1º e 565 do CPC. Documentos acostados pelos autores, ora agravados, em sede de cognição sumária, que demonstram a existência da propriedade e posse anterior do imóvel. Caracterizado o esbulho, conforme Registro de Ocorrência em sede policial. Presentes os requisitos para o deferimento da liminar, inaudita altera pars, elencados nos arts. 561 e 562 do Código Processo Civil/15. Decisão que não se reputa teratológica, contrária à lei ou à prova dos autos. Negado provimento ao recurso.

Veja mais: <https://tj-rj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/601171665/agravo-de-instrumento-ai-218975520188190000-rio-de-janeiro-rio-das-ostras-2-vara>



## COMISSÃO ESPECIAL DE MEDIAÇÃO

Processo em fase de execução de honorários de sucumbência. Determinação de remessa dos autos para setor de mediação. Incabimento. Manifestação expressa pela impossibilidade de acordo. Prosseguimento da execução no juízo a quo. Parcial provimento.

Veja mais: <https://tj-rj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/601511698/agravo-de-instrumento-ai-2734720188190000-rio-de-janeiro-capital-11-vara-civel/inteiro-teor-601511704>

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Liminar concedida em reintegração de posse. Recurso interposto pela Defensoria Pública. Ocupação coletiva. A posse é instituto que merece proteção especial do legislador por suas características históricas, tendo como um dos fundamentos da sua tutela, a necessidade de ser mantida a ordem social e a paz à vida em sociedade. Na interpretação da lei processual devem ser observadas outras normas que formam o grande arcabouço jurídico que procura conferir regras para solução dos conflitos que surgem e possuem repercussões graves na sociedade. A reintegração mediante uso de força, exige prévia tentativa de solução pacífica para este conflito que envolve inúmeras pessoas. Há notória cautela legislativa ao se tratar de coletividade e se exige cautela do Poder Judiciário. Resolução Recomendada Nº 87, de 8 de dezembro de 2009. Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos. Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Comentário Geral nº 4 e nº 7 do Pacto Internacional estabelece uma Política Nacional de Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos para garantia do direito humano à moradia adequada para o cumprimento da função social da propriedade urbana e da cidade. "Prevalência da paz e soluções pacíficas para situações de conflitos fundiários urbanos;" (inciso VII do art. 4º da Recomendação). Art. 5º "V - reconhecimento do caráter coletivo dos conflitos fundiários urbanos nos litígios pela posse e a propriedade de imóvel urbano que envolvam famílias de baixa renda ou grupos sociais vulneráveis garantindo o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa para todas as pessoas envolvidas". STJ considera a realidade fática do imóvel e a aplicação da adequação, da necessidade e da proporcionalidade. Posse comprovada posteriormente, mas exigência de cautela do Judiciário. DADO PROVIMENTO AO RECURSO para suspender a liminar e ser determinada a citação de todas as pessoas envolvidas e realizadas tratativas consensuais para o prosseguimento, com intermediação das autoridades exigidas por lei.

Veja mais: <https://tj-rj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/601162348/agravo-de-instrumento-ai-9759020188190000-rio-de-janeiro-capital-33-vara-civel>

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:**



## COMISSÃO ESPECIAL DE MEDIAÇÃO

### - Notícias:

#### **Inscrições abertas para a 2ª Competição de Mediação Empresarial Regional Sul:**

Veja mais:

<http://www.oabrs.org.br/noticias/inscicoes-abertas-para-2a-competicao-mediacao-empresarial-regional-sul/28193>

#### **II Congresso Internacional de Mediação da OAB/RS debateu o papel das Câmaras Privadas no Brasil:**

Veja mais:

<http://www.oabrs.org.br/noticias/ii-congresso-internacional-mediacao-oabrs-debate-papel-das-camaras-privadas-no-brasil/27561>

#### **Centro de conciliação atende 13,7 mil pessoas em cinco anos:**

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) de Santa Cruz do Sul completou cinco anos de atividades no último mês. Foi o primeiro deste tipo a ser instalado no interior do Rio Grande do Sul e, ao longo do período, tem registrado boa aceitação, tanto pela comunidade em geral quanto pela comunidade jurídica, conforme sua coordenadora, juíza Josiane Estivalet. De maio de 2013 a maio de 2018, o órgão atendeu 13.725 pessoas por meio das sessões de conciliação e mediação de conflitos referentes a 6.220 processos e 1.097 pré-processos.

Veja mais: <http://www.gaz.com.br/conteudos/regional/2018/06/15/122503-centro-de-conciliacao-atende-137-mil-pessoas-em-cinco-anos.html.php>

## **ESTADO DE SANTA CATARINA:**

### - Notícias:

#### **Mediação e Arbitragem são alternativas a processos judiciais em SC:**



## COMISSÃO ESPECIAL DE MEDIAÇÃO

Medidas podem ser mais rápidas que tramitação de ações na justiça, que são atualmente cerca de 3 milhões no TJ/SC:

Veja mais:

<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/mediacao-e-arbitragem-sao-alternativas-a-processos-judiciais-em-sc.ghtml>

### **Judiciário realiza 1º curso de mediação judicial na comarca de Joinville:**

Veja mais:

<https://portal.tjsc.jus.br/web/sala-de-imprensa/-/judiciario-realiza-1%C2%BA-curso-de-mediacao-judicial-de-2018-na-comarca-de-joinville?redirect=https%3A%2F%2Fportal.tjsc.jus.br%2Fweb%2Fsala-de-imprensa%2F-%2>

### **Jurisprudência**

DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. SUSTENTADA A NULIDADE DO PROCESSO ANTE A NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO. ATO DISPENSADO PELO MAGISTRADO A QUO PELA AUSÊNCIA DE CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) NA COMARCA. FUNDAMENTO NÃO ENFRENTADO. ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA NÃO ATENDIDO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 1.010, II, E 932, III, DO NCP. SUSCITADO CERCEAMENTO DE DEFESA POR NÃO TER SIDO DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDESSEM PRODUZIR. PEDIDO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS E APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO ROL APÓS O PRAZO CONCEDIDO. DESISTÊNCIA TÁCITA. PRECLUSÃO. IRRESIGNAÇÃO DO ALIMENTANTE. VERBA FIXADA MEDIANTE ACORDO JUDICIAL EM FAVOR DA FILHA EM 40% DE SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS ENQUANTO EMPREGADO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA ALEGADA PRECARIÉDADE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA. ÔNUS PROBANTE QUE INCUMBE A ELE A TEOR DO ART. 373, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALIMENTANTE REGISTRADO COMO EMPREGADO EM EMPRESA FAMILIAR NO DECORRER DO PROCESSO. SINAIS EXTERIORES DE RIQUEZA. MAIORIDADE DA FILHA. FREQUÊNCIA, CONTUDO, EM CURSO PROFISSIONALIZANTE. DEVER ALIMENTAR QUE SE ESTENDE ATÉ QUE ELA COMPLETE 24 (VINTE E QUATRO) ANOS DE IDADE OU CONCLUA OS ESTUDOS. PRECEDENTES. PENSIONAMENTO INALTERADO. SENTENÇA MANTIDA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.



### COMISSÃO ESPECIAL DE MEDIAÇÃO

(TJSC, Apelação Cível n. 0303842-16.2017.8.24.0020, de Criciúma, rel. Des. Marcus Tulio Sartorato, Terceira Câmara de Direito Civil, j. 03-07-2018).

Veja mais:

[http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=media%E7%E3o%20e%20nulidade&only\\_ementa=&frase=&id=AABAg7AAEAALdhUAAC&categoria=acordao\\_5](http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=media%E7%E3o%20e%20nulidade&only_ementa=&frase=&id=AABAg7AAEAALdhUAAC&categoria=acordao_5)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE, ACOLHENDO EXCEÇÃO DE NÃO EXECUTIVIDADE, ANULA O PROCESSO DESDE A SENTENÇA, INCLUSIVE. ADMISSIBILIDADE DA VIA PROCESSUAL ELEITA PARA ARGUIÇÃO DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NULIDADE DO TÍTULO FLAGRANTE. VÍCIO NA TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. RÉUS/AGRAVADOS QUE NÃO FORAM INTIMADOS PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PREVISTA NO ART. 277 DO CPC/73. PROCESSO JULGADO À REVELIA. NULIDADE INSANÁVEL. DECISÃO ESCORREITA. "(...) A nulidade absoluta da esfera privada não se convalida com o tempo. Tal ocorre quando a sentença de procedência se passou em processo que ocorreu à revelia do réu, não sendo ele citado ou sendo a citação nula. A agressão ao seu direito de defesa é inafastável, trazendo gravidade perene, permitindo que a todo momento aquele réu possa invocá-la. O vício é tamanho que ultrapassa a rescindibilidade, prescindindo da ação rescisória. (...)". (TJSC, Declaratória de Nulidade em Medida Cautelar Inominada n. 2001.015859-0, de Palhoça, rel. Des. Henry Petry Junior, Primeira Câmara de Direito Civil, j. 09-10-2007). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 4015770-29.2017.8.24.0000, de São José, rel. Des. Jorge Luis Costa Beber, Primeira Câmara de Direito Civil, j. 30-08-2018).

Veja mais:

[http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=&only\\_ementa=&frase=&id=AABAg7AAEA AOPIBAAM&categoria=acordao\\_5](http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=&only_ementa=&frase=&id=AABAg7AAEA AOPIBAAM&categoria=acordao_5)

#### - Decisões Tribunal Ética e Disciplina da OAB/SC:

Processo Disciplinar nº 112/2014. Repte: J.A. Repdo: A.T.F. Relator: Ademar de Oliveira. Acórdão nº 110/2018. Ementa: O NÃO COMPARECIMENTO DO ADVOGADO CONSTITUÍDO EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NÃO CARACTERIZA DESÍDIA, DESDE QUE REFERIDO ATO NÃO IMPORTE EM PREJUÍZO PARA O CLIENTE. INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO CARACTERIZADA. O conjunto probatório demonstra zelo na condução da demanda judicial e ausência de prejuízo ao cliente frente ausência de comparecimento em audiência de conciliação. A conduta descrita na representação, isoladamente, também não tipifica infração aos artigos 34, IX, do EAOAB e 12 do CED. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros da 2ª Turma



## COMISSÃO ESPECIAL DE MEDIAÇÃO

do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade, julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Joinville, 11 de maio de 2018. Anacleto Canan, Presidente. Ademar de Oliveira, Relator.

### **ESTADO DE SÃO PAULO:**

#### **- Notícias:**

#### **Mercado de seguros ganha câmara de mediação e conciliação em São Paulo:**

Veja mais: [https://www.conjur.com.br/2018-mai-27/mercado-seguros-ganha-camara-mediacao-conciliacao-sp?utm\\_source=dlvr.it&utm\\_medium=facebook](https://www.conjur.com.br/2018-mai-27/mercado-seguros-ganha-camara-mediacao-conciliacao-sp?utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook)

#### **- Decisões Tribunal Ética e Disciplina da OAB/SP:**

EXERCÍCIO PROFISSIONAL – ADVOGADO QUE ATUA COMO COORDENADOR DE CEJUSC E ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DA FACULDADE, INSCRITO NO CONVÊNIO DA OAB/DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E ESCRITÓRIO PARTICULAR – POSSIBILIDADE E PARÂMETROS ÉTICOS - IMPEDIMENTO DE ATUAR DIRETAMENTE PERANTE O PRÓPRIO CEJUSC E ADVOGAR ÀS PESSOAS ATENDIDAS PELO NÚCLEO E OU CEJUSC.

O acúmulo das funções de (i) coordenador do CEJUSC de uma Faculdade de Direito, (ii) coordenador da Assistência Jurídica da mesma Faculdade e ao mesmo tempo também estar inscrito no convênio da OAB/Defensoria Pública do Estado e possuir escritório profissional de advocacia, por si só, não fere quaisquer princípios ou regramento éticos. O risco, contudo, reside no comportamento do advogado que cumular essas funções. O advogado coordenador do CEJUSC não poderá atuar representando interesses de seus clientes perante esse mesmo Centro Judiciário de Solução de Conflitos. Do mesmo modo, o advogado que coordenar um CEJUSC ou um núcleo de assistência judiciária de uma Faculdade não poderá captar clientes para seu escritório de advocacia. Estará impedido de atuar, por meio de seu escritório, para as pessoas que passaram pelo CEJUSC e ou pelo núcleo de assistência judiciária da Faculdade. Ou seja, o advogado coordenador, além de estar impedido de atuar no respectivo CEJUSC onde exerce a coordenação da conciliação/mediação, cumulativamente também estará impedido de advogar para as partes que porventura venham a ser atendidas na sobredita conciliação/mediação, assim como estará impedido de advogar, por meio de seu escritório particular, para as pessoas



### **COMISSÃO ESPECIAL DE MEDIAÇÃO**

que forem atendidas pelo núcleo de assistência judiciária da faculdade, núcleo esse, por ele coordenado. Precedentes: Proc. E-4.536/2015, Proc. E-4.577/2016, Proc. E-4.613/2016, Proc. E-4.622/2016, Proc. E-4.699/2016 e Proc. E-4.673/2016. (Proc. E-5.000/2018 - v.u., em 15/03/2018, do parecer e ementa do Rel. Dr. EDUARDO AUGUSTO ALCKMIN JACOB, Rev. Dr. FABIO KALIL VILELA LEITE - Presidente Dr. PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI.)

**REUNIÃO OU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – GRAVAÇÃO OSTENSIVA E AUTORIZADA – POSSIBILIDADE ÉTICA – GRAVAÇÃO OCULTA OU NÃO AUTORIZADA – VEDAÇÃO ÉTICA – ASPECTOS LEGAIS DA FORÇA PROBANTE DO CONTEÚDO DA GRAVAÇÃO, AUTORIZADA OU NÃO, QUE CABE AO DESTINATÁRIO DA PROVA (JUIZ) E NÃO AO TRIBUNAL DE ÉTICA.**

Não é eticamente vedado ao advogado, em audiências de instrução e julgamento, proceder à respectiva gravação. Do ponto de vista ético, o ato da gravação há que ser ostensivo, sob pena de violação da lealdade com que deve ser pautada as relações processuais e as relações entre advogados. Em se tratando de ato destinado à conciliação, não se justifica eticamente a gravação, que tem o condão inibir eventuais negociações ou causar constrangimento a quaisquer das partes, que atuarão com reservas excessivas a fim de evitar que sua conduta seja interpretada como admissão de fatos ou renúncia a direitos. A gravação inibe declarações, opiniões, promessas, reconhecimentos de fatos, dentre outros atos típicos das tratativas. Não é por outra razão que, salvo disposição expressa das partes em sentido contrário, o conteúdo do que se afirmar, em procedimento de mediação, não pode sequer ser utilizado em processo arbitral ou judicial (art. 30 da lei 13.140/2015). Os objetivos buscados com a mediação, conciliação, judiciais ou extrajudiciais, ou mesmo em reuniões informais para esse fim entre advogados, com ou sem as partes, são contrários a que se faça gravações, sob pena de transformar o ato em busca de provas ou investigação de fatos, salvo disposição expressa das partes em sentido contrário. Precedentes: Proc. E-3.854/2010 e Proc. E-3.986/2011. (Proc. E-4.987/2018 - v.u., em 26/04/2018, do parecer e ementa do Julgador Dr. FÁBIO DE SOUZA RAMACCIOTTI, tendo aderido ao voto vencedor o relator Dr. SYLAS KOK RIBEIRO, Rev. Dra. RENATA MANGUEIRA DE SOUZA - Presidente Dr. PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI)

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REVOGAÇÃO DE PODERES, RENÚNCIA OU SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS – DIREITOS DO ADVOGADO SUBSTITUÍDO – INTIMAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO – PARÂMETROS ÉTICOS**

Se fixados definitivamente os honorários de sucumbência da fase de conhecimento do processo judicial, a substituição do advogado não afasta sua legitimidade para cobrá-los,



### COMISSÃO ESPECIAL DE MEDIAÇÃO

na íntegra, em fase de cumprimento de sentença, em nome próprio. Nesse caso, o advogado substituído requererá o cumprimento do capítulo da sentença alusivo aos honorários de sucumbência e o cliente, por intermédio do novo advogado, requererá o cumprimento de sentença da parte da condenação que lhe couber. O novo patrono não tem legitimidade para atuar, nem mesmo em nome do cliente, no cumprimento da parte da sentença que, em definitivo, fixou os honorários sucumbenciais, antes da substituição do antigo patrono. Se o fizer, além das consequências processuais pertinentes, em tese, infringirá a ética profissional. Caso os honorários de sucumbência sejam fixados com base em percentual sobre a condenação ilíquida obtida em favor do cliente, nada impede a liquidação para fins exclusivos do cumprimento de sentença alusivo aos honorários sucumbenciais e incidência do respectivo percentual. Sobre os honorários consensuais, há que examinar o que dispôs o contrato, mas, em princípio, tendo havido condenação, se o cliente abrir mão de seu crédito, esse fato não retirará do advogado o direito também dos honorários consensuais, que serão cobrados por meio da ação própria. No caso de revogação, renúncia ou substabelecimento antes da fixação definitiva dos honorários sucumbenciais, isto é, no curso da fase de conhecimento, descabe atuação e/ou recebimento de intimações pelo advogado substituído, que deverá aguardar o final da demanda para buscar a verba honorária a cuja proporção fizer jus. Nesse caso, os honorários de sucumbência, mesmo que o cumprimento de sentença seja requerido pelo novo patrono, serão proporcionais ao trabalho efetivamente realizado por ambos os advogados, devendo ser partilhados. **Na ausência de acordo sobre a proporção dos honorários de sucumbência, caberá mediação perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB e/ou arbitramento judicial.** Honorários de êxito não efetivados antes da substituição respeitarão o contrato e o princípio da proporcionalidade. Na ausência de contrato ou de definição pelo contrato, a proporção ou os próprios honorários serão objeto de arbitramento judicial, incidindo o art. 22, § 3º do EAOAB. (Proc. E-5.028/2018 - v.u., em 21/06/2018, do parecer e ementa do Rel. Dr. FÁBIO DE SOUZA RAMACCIOTTI, Rev. Dr. ALUISIO CABIANCA BEREZOWSKI - Presidente Dr. PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI)

#### - **Jurisprudência:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Interposição contra decisão que indicou Câmara Privada para estimular a mediação como método de solução consensual do conflito. Inexistência de comando de natureza vinculativa, por parte do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em termos de acordo sobre processos que envolvem a pretensão de recebimento de diferenças de correção monetária decorrentes de planos econômicos. Composição que deve ser incentivada pelo juiz nos próprios autos sem necessidade de paralisação do processo e/ou de remessa a Câmara Privada de Mediação. Decisão reformada. (TJ-SP 2086995520188260000 SP 2086995-55.2018.8.26.0000,





## COMISSÃO ESPECIAL DE MEDIAÇÃO

Relator: Mario A. Silveira, Data de Julgamento: 12/06/2018, 33ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/06/2018)

Veja mais:

<https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/589492739/20869955520188260000-sp-2086995-5520188260000>

### **EVENTOS:**

#### **XIII Semana Nacional da Conciliação será entre os dias 5 e 9 de novembro**

Símbolo da conciliação no Judiciário, a próxima edição da Semana Nacional da Conciliação já tem data marcada. Será entre os dias 5 e 9 de novembro, nos Tribunais Estaduais, Federais e do Trabalho, em todo o País. O evento foi criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ocorre, anualmente, desde 2006, para promover a cultura do diálogo entre as partes diante de uma controvérsia.

Veja mais: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87125-xiii-semana-nacional-da-conciliacao-confirmada-para-ocorrer-entre-os-dias-5-e-9-de-novembro>

#### **Presidente da Comissão Especial de Mediação da OAB SP, Dra. Marina Gaensly Blattner participou como debatedora no XXII Café com Mediação:**

Veja mais:  
[https://m.facebook.com/story.php?story\\_fbid=1503142866464705&id=1168837896561872](https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=1503142866464705&id=1168837896561872)